



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2436, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos da mulher e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Telêmaco Borba;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos da mulher, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - elaborar e apresentar, anualmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a apresentar contas de suas atividades à sociedade;

V - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos da mulher;

VI - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da mulher, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos da mulher;

VII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da mulher;

IX - articular com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - analisar e encaminhar os órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados a mulher;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção e a proteção dos direitos da mulher, que lhe sejam submetidos pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres no campo e na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

XV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XVI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XVIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento a mulher, que pretendam integrar o Conselho;

XIX – Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Direitos da Mulher, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XX – Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para a mulher.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Telêmaco Borba, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições.

Seção II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º O CMDM será composto paritariamente por órgãos governamentais, usuários da política de atendimento e organizações da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 6 representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins (titulares e suplentes);

II - 6 representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes), eleitos em Assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 2 representantes de usuários da política de atendimento.

b) 2 representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços no Município, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

c) 2 representantes de organizações de trabalhadores do setor, tais como Conselhos de Classe Profissional.

§ 1º Não havendo representantes das alíneas b do presente artigo, inciso 2, as vagas serão destinadas aos representantes da aliena a.

§ 2º Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias que desenvolvam ações voltadas a essa política.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º os representantes dos órgãos governamentais exercerão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de igual tempo;

Seção III

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º A representação da sociedade civil organizada será eleita através de ato democrático, sendo estes: representantes de usuários da política de atendimento e representantes de entidades e organizações de trabalhadores do setor.

Art. 5º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada durante a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a qual deverá ocorrer a cada dois anos, ou conforme indicado por calendário nacional, sob fiscalização do Ministério Público e seguirá normativas estabelecidas no regimento interno do evento, observando os seguintes critérios:

- I - Os representantes serão escolhidos por voto secreto, pelos delegados previamente indicados;
- II - O delegado eleitor, poderá escolher até 6 (seis) candidatos constantes da cédula eleitoral;
- III - Serão considerados eleitos os conselheiros da sociedade civil com o maior número de votos, ficando os demais, por ordem de classificação, como suplentes.

Art. 6º A Presidente do CMDM deverá convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, conforme calendário e orientação dos âmbitos estadual e federal da política de defesa dos direitos da mulher.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por seis membros titulares e seis membros suplentes eleitos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

através do maior número de votos, podendo estes ser representados da seguinte forma:

I - representantes de usuários, na figura de mulheres vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados pelas Secretarias Municipais e/ou atendidas pela rede de serviços;

II - entidades prestadoras de serviços que representem a mulher, tais como, representantes das instituições de ensino infantil, médio ou superior, privada ou pública, que atue no município de Telêmaco Borba e demais organizações e/ou membros da sociedade civil de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento das políticas de defesa e garantia de direitos da mulher.

III - organização de trabalhadores do setor, tais como, conselhos regionais de classe profissional, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo Único: Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

Art. 8º Da representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Geral de Gabinete;

II - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;

VI - Um membro titular e um membro suplente indicados pela Secretaria Municipal de Administração.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DA ESTRUTURA

Art. 9º O CMDM terá como estrutura:

- I - Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões temáticas.

Art. 10 O presidente e o vice-presidente do CMDM serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

Art. 11 Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato, respeitando a paridade.

Art. 12 Compete ao Presidente do CMDM:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar o CMDM em todas as suas reuniões, podendo delegar a sua representação em sua ausência ao vice-presidente e, na ausência deste, a Secretaria Executiva;
- III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;
- IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V - manter os demais membros do CMDM informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI - determinar ao Secretário da pasta a que o CMDM está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;
- VIII - instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;
- IX- outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 13 Compete a Secretaria Executiva:

- I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros e para publicação em Boletim Oficial;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.
- X - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

Art. 14 Das Comissões temáticas:

- I - As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.
- II - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.
- III - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.
- IV - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMDM.
- V - O Presidente e o Vice Presidente do CMDM são membros natos das Comissões Temáticas e Especiais.
- VI - Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais, com finalidades específicas.
- VII - Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.
- VIII - Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas comissões até a deliberação da plenária.

Seção VI DO FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Os critérios para convocação de reunião serão definidos em Regimento Interno.

Art. 16 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, de forma paritária.

Art. 17 Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 18 O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 19 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 20 O Conselho dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e por pessoas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Parágrafo único – O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições e membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 21 Caberá às Secretarias Municipais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela manutenção do CMDM.

Art. 22 Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 23 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 30 dias após efetivação do Conselho.

Art. 24 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitindo reconduções.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Geral de Gabinete prestarão todo apoio técnico, administrativo ou de infraestrutura, por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Intrafamiliar.

Art. 26 As reuniões do CMDM serão realizadas junto à sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 27 O Poder Executivo do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter ação orçamentária junto ao orçamento da Secretaria, para manutenção do CMDM.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros Municipais, para o exercício de suas funções.

Parágrafo único – A previsão do caput deste artigo refere-se tanto as delegadas representantes do Poder Público quanto os delegados da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 29 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

relacionadas à efetivação e promoção dos direitos da mulher, no Município de Telêmaco Borba.

Seção II

DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 30 Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública de direitos da mulher, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

Art. 31 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;
- IV - produtos de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- V - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei, incluindo destinação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - outras receitas de âmbito estadual e federal que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 32 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra a mulher;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento da mulher, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento à mulher no Município de Telêmaco Borba; e

VII - em outros programas e atividades de interesse da mulher, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo as normativas legais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública de direitos da mulher, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao CMDM.

Art. 33 As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após aprovação e deliberação do CMDM.

Art. 34 Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os conselheiros nomeados, cumprirão seus respectivos mandatos observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 36 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Fica revogada a Lei Municipal Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro de 2015.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I Nº 2 4 3 7, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA/PR, CONFORME O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.973 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES, E NA LEI 13.243 DE 11 DE JANEIRO DE 2016, NO QUE COUBER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação da atividade tecnológica e à pesquisa científica no ambiente produtivo, com vistas ao desenvolvimento sustentável do sistema de Empreendedorismo e Inovação do município Telêmaco Borba/Pr.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:

I - Promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento integrado em harmonia com o desenvolvimento urbano regional;

II - Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

III - Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e polos tecnológicos no Município;

IV - Promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

V - Promoção do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos derivados;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

VII - Criação e desenvolvimento dos instrumentos de fomento, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento visando o desenvolvimento sustentável do setor;

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I - Inovação: resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - Processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VIII - Centro de inovação: ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

X - Empreendedorismo inovador: iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XI- Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XII- Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação: Ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada à região de sua localização;

XIII - Polo Tecnológico: Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;

XIV - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

XV - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;

XVI - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XVII – Criador/ Inventor independente: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XVIII - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIX- Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XX - Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XXI - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI)

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação, tendo por objetivo viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do município;

III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

IV - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável;

V- a articulação estratégica com o Sistema Estadual de Parques Tecnológicos-SEPARTEC, quando da implantação de parques tecnológicos no município.

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Inovação:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I - O Conselho Municipal de Inovação;
- II - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal do Trabalho e Industria Convencional;
- III - A Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - As instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no município e os ICTs;
- V - As associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, condomínios empresariais, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação estabelecidas no Município;
- VI - Os parques tecnológicos, as incubadoras e as aceleradoras instalados no Município.

Art. 5º Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras. que atuem nos seguintes ramos:

- I - Internacionalização e comércio exterior;
- II - Propriedade intelectual;
- III - Fundos de investimento e participação;
- IV - Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica;
- V - Centros empresariais do setor tecnológico; e,
- VI - Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação.

§ 1º. As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos, integrantes do Sistema Municipal de Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. O município poderá ceder, por prazo determinado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º O município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos para dar suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

§ 4º O município, direta e indiretamente, deverá promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas.

§ 5º O município, direta e indiretamente, poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICT e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 6º Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação a entidade interessada deve atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Inovação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Inovação, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e promoção da inovação para o desenvolvimento do município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV - Elaborar e contribuir com a Política Municipal de Inovação referendada pelo Poder Executivo do Município;

V - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VII - Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação;

VIII - Definir políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação;

IX - Aprovar seu Regimento Interno;

X - Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados e União;

XI - Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XII - Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho;

XIII - Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei, e

XIV - Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e do Programa Municipal de Incentivo a Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O Conselho Municipal de Inovação será constituído por representantes vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, podendo ser distribuídos da seguinte forma;

I - Representantes do Poder Público Municipal designados por meio de decreto do Prefeito Municipal;

II - Representantes das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no município e na região;

III - Representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecidas no município.

§ 1º A direção do Conselho Municipal de Inovação será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente mediante seu regimento interno e convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Inovação será considerado relevante serviço público, e não será remunerado.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação, de que trata este artigo será de três anos.

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Inovação:

- I - Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação;
- II - Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e pela organização de seu protocolo geral;
- III - Coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares; e,
- IV - Constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 10 A Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao apoio ao desenvolvimento das atividades do Secretário.

Art. 11 O Conselho Municipal de Inovação elaborará a Política Municipal de Inovação tendo como diretrizes:

- I - estabelecimento de mecanismos multiparticipativos, transparentes, colaborativos e democráticos, com ampla participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica;
- II - a busca pela construção de uma Política Municipal que identifique oportunidades e se adeque às vocações científicas e produtivas locais, bem como às demandas específicas da sociedade local;
- III - a promoção da interação entre os diversos agentes que compõem o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município, com vistas à melhor coordenação de interesses e competências na perseguição de objetivos comuns de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- IV - a criação de mecanismos destinados à redução e distribuição eficiente dos riscos tecnológicos suportados pelos diversos agentes, públicos e privados, envolvidos no processo de inovação;
- V - a racionalização dos processos de gestão com vistas a facilitar os processos inovativos desenvolvidos no município;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI - a otimização da infraestrutura local destinada ao desenvolvimento científico e tecnológico.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Inovação (FMI), com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental, sob a forma de programas e projetos.

Art. 13 O Fundo Municipal de Inovação (FMI) estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional.

Art. 14 O Fundo Municipal de Inovação (FMI) é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão atender fluxo contínuo e/ou a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 15 Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

I - As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do estado do Paraná, diretamente para o Fundo;

II - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal, da previsão orçamentária própria anual;

III - Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V - Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

IX - Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§ 6º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 16 Os recursos do Fundo poderão ser aplicados por meio de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município, com:

I - Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios;

II - Entidades privadas, atuantes como ICT;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do município;

IV - Pesquisadores com interveniência de sua ICT ou empresa, ou autônomos; e

§ 1º Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação, poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos à concedente, atualizados monetariamente.

§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 7º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 8º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 10 Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11 A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

§ 12 Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 17 É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - O pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - A transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Único. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 18 Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação que será composto pelo Secretário Municipal do Trabalho e Industria Convencional, pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal do Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente e por outros três membros não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação, entre os seus membros.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Industria Convencional presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

Art. 19 O Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação:

- I - Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- II - Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV - Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados; e

Parágrafo Único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 20 A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Industria Convencional.

Parágrafo Único. São atribuições do representante da Secretaria, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Inovação:

- I - Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - Autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias do Fundo;
- VI - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
- VII - Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VIII - Elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX - Aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

X - Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;

XI - Estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável; e

XII - Analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 21 O Fundo Municipal de Inovação é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 22 O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 23 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 24 Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente referido no art. 23 desta Lei poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 25 O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo Único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 26 O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 27 Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 28 Por meio de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

Art. 29 As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 30 São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 31 Fica instituído o incentivo fiscal através do Programa de Incentivo à Inovação (PII), a ser concedido à pessoa física ou jurídica, estabelecida no município, de acordo com as disposições desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 32 Os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme disposto na Lei 13.243 de 11/01/16.

§ 1º São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I - subvenção econômica;
- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - encomenda tecnológica;
- VI - incentivos fiscais;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 2º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a:

I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VIII - internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

IX - indução de inovação por meio de compras públicas;

X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 3º O Município poderá utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

§ 4º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS

Art. 33 Fica facultada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a possibilidade de conceder os incentivos abaixo descritos às empresas que realizarem investimentos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

I – Incentivos Fiscais:

- a) Redução do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b) Redução do imposto sobre serviços.

§ 1º O valor de incentivo por contribuinte, que não poderá ser menor do que 2% (dois por cento), será calculado sobre o Imposto Sobre Serviços- ISS, recolhido nos 12 (doze) meses anteriores ao da apresentação de projeto para cadastramento em programas de inovação;

II - Serviços:

- a) assessoramento e acompanhamento das empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;
- b) construção de barracões destinados à concessão e permissão de uso.
- c) treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.

III – Cessões:

- a) Cessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de imóveis de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º - A vigência dos incentivos se dará a partir da data em que for celebrado o Termo ou Contrato.

§ 2º- Os benefícios tributários previstos neste artigo serão concedidos pelo prazo de até cinco anos, para empresas instaladas nas zonas urbana e rural;

§ 3º - A concessão do benefício fiscal não retroagirá para beneficiar o pagamento de tributo porventura efetuado ou para aplicação do benefício para lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores ao da solicitação.

§ 4º - Os incentivos previstas nesta Lei ficam condicionadas à confirmação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria Municipal do Trabalho e Industria Convencional;

§ 5º - A confirmação anual se dará por vistoria realizada pelo Setor de Fiscalização do Município.

§ 6º - Os incentivos de que trata este artigo, priorizarão:

I - o fomento de atividades produtivas de empresas de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - o apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

III - o incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas.

§ 7º- Os benefícios concedidos mediante cessão de direito real de uso, terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, através de proposição do Executivo com anuência do Poder Legislativo pelo prazo de:

I - 02 (dois) anos, ou:

II - 05 (cinco) anos, quando a empresa beneficiária tiver comprovado, referente ao período inicial, investimento na estrutura de valor significativo; número crescente de empregados contratados, alto valor de recolhimento de tributos, produção de divisas de aplicação de inovação tecnológica;

§ 8º- Todo benefício concedido destina-se exclusivamente aos empreendimentos relacionados nesta lei e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

Art. 34 A Administração Pública Municipal, direta e indireta, em matéria de interesse público, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado com ou sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

envolvam conhecimento tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, conforme disposto na Lei 13.243 de 11/01/16.

§ 1º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do *caput* poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

§ 2º Para os fins do *caput* e do § 1º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - Desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou

II - Executar partes de um mesmo objeto.

§ 3º Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da administração pública municipal para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao poder público, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, importação de bens e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem:

I - A realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do *caput*;

II - A obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I deste parágrafo; e

III - A fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste parágrafo.

§ 4º Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da administração pública contratante.

§ 5º Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento específico.

§ 6º Nas contratações de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004.

Art. 35 O Município fica autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos para assistência às micro e pequenas empresas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único – Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários disponíveis na respectiva lei vigente.

Art. 36 A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

II - Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

III - Aplicar no que couber, os incentivos e benefícios tratados na lei municipal 2126/2015;

Art. 38 Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 11 de
julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 3 8, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO	
Edição: _____	
Data: ____/____/____	Pág. ____
Boletim Oficial	
Município de Telêmaco Borba-PR	

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.006	Fundo Municipal de Cultura		
13.392.1301.2119	Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura		
1062 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	1.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			1.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

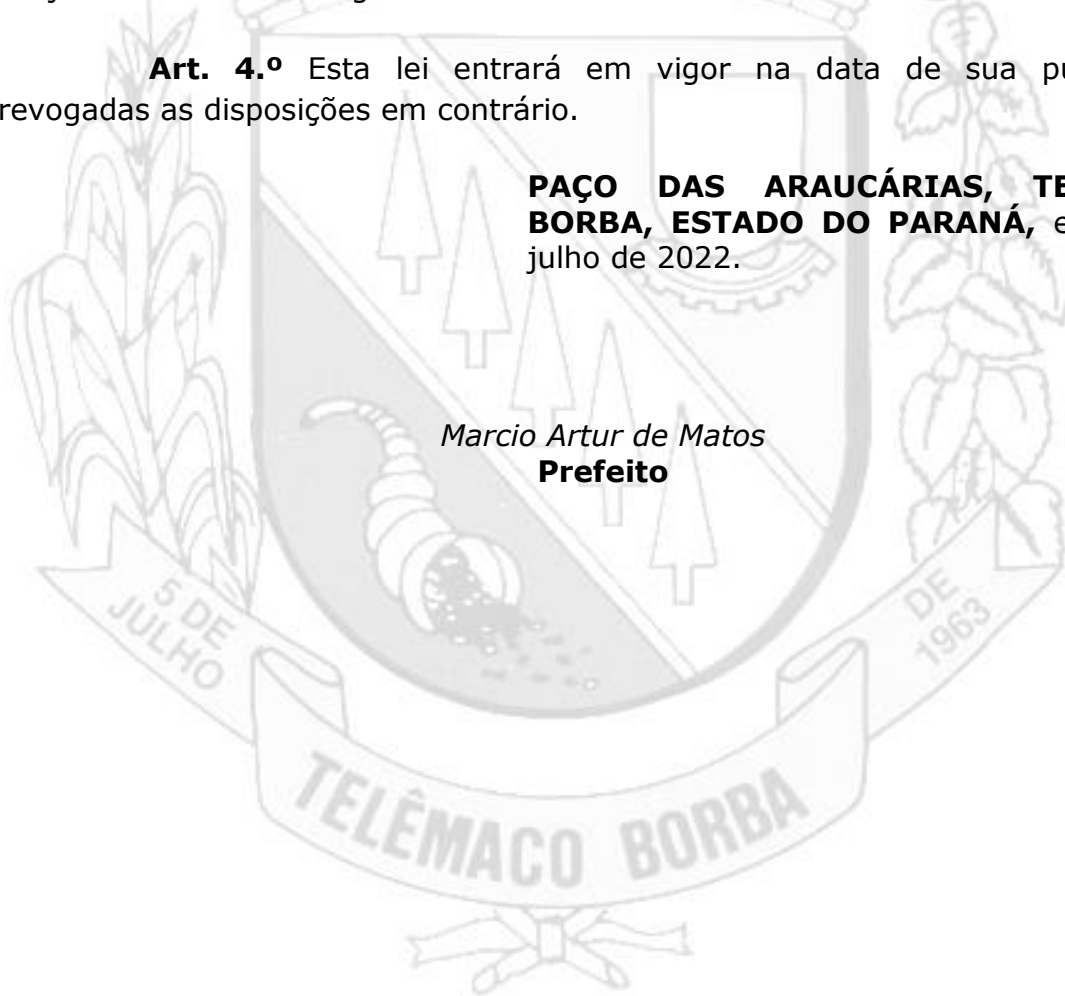
10.006	Fundo Municipal de Cultura		
13.392.1301.2119	Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura		
1061 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	1.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			1.000,00

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 3 9, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO	
Edição: _____	
Data: ____/____/____	Pág. ____
Boletim Oficial	
Município de Telêmaco Borba-PR	

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 195.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.1057	Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade - Gabinete, Divisão de Esportes e Divisão de Recreação Orientada- SM CER		
412 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	195.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			195.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	195.000,00
--------------------------------------	-------------------

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes,		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

	Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.2115	Manutenção das Atividades da Banda Municipal		
447 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	100.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.2116	Manutenção da Biblioteca Municipal		
448 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	95.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			195.000,00
TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES			195.000,00

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 4 0, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.349.599,04.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.349.599,04 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2072	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
680 – 3390.34.00	Outras despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0-1-000	500.000,00
686 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	390.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			890.000,00

FONTE 303 – RECURSO Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%) – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2072	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
673 – 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-303	229.284,04
677 – 3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0-1-303	90.315,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			319.599,04
--	--	--	-------------------

FONTE 494 – RECURSO Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2072	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
679 – 3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0-1-494	30.000,00
688 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-494	110.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			140.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			1.349.599,04
--------------------------------------	--	--	---------------------

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total das fontes de recurso nº 000, 303 e 494 no valor de R\$ 1.349.599,04 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.1012	Construção/Ampliação de Unidades de Saúde		
633 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-000	500.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.1017	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a UP		
636 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	300.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.305.1001.1019	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para os Serviços de Vigilância Epidemiológica		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

638 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	90.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			890.000,00

FONTE 303 – RECURSO Saúde - Receitas Vinculadas (e.c. 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2069	Manutenção das Atividades da Divisão de Saúde Pública		
656 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros- PF	0-1-303	9.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2070	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Programação		
666 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros- PF	0-1-303	9.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2072	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
685 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros- PF	0-1-303	45.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2075	Manutenção das Atividades da Rede de Urgência e Emergência		
714 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros- PF	0-1-303	19.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2078	Manutenção das Atividades do Centro Diluidor		
732 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-303	8.315,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2080	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde		
735 - 3371.70	Rateio pela participação em	0-1-303	229.284,04



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

	consórcio público		
TOTAL DE ANULAÇÃO			319.599,04

FONTE 494 – RECURSO Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2077	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços de Saúde Bucal		
730 – 3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0-1-494	30.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.305.1001.2086	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica		
759 – 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-494	60.000,00
760 – 3390.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	0-1-494	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			140.000,00

TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES			1.349.599,04
---------------------------------	--	--	---------------------

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 4 1, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO	
Edição: _____	
Data: ____/____/____	Pág. _____
Boletim Oficial	
Município de Telêmaco Borba-PR	

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.522.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 3.522.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2072	Manutenção das Atividades de Atenção Básica		
1073 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	322.000,00
686 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	3.200.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			3.522.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			3.522.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 3.522.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

	Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
17.512.1701.2134	Manutenção do Gerenciamento de Resíduos Sólidos		
333 - 3372.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	300.000,00
340 - 4472.51.00	Obras e Instalações	0-1-000	1.222.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Saúde		
12.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1001.2304	Manutenção do Programa de Realização de Cirurgias Eletivas		
767 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	2.000.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			3.522.000,00
TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES			3.522.000,00

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 4 2, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
01.00	Poder Legislativo		
01.001	Câmara Municipal		
01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo		
008 – 3191.13.00	Obrigações patronais	0-1-000	30.000,00
020 - 4490.52.00	Equipamentos e material permanente	0-1-000	100.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			130.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			130.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
01.00	Poder Legislativo		
01.001	Câmara Municipal		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades Funcionais do Legislativo		
018 - 3390.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0-1-000	10.000,00
01.00	Poder Legislativo		
01.002	Fundo Especial da Câmara Municipal - FEC		
01.031.0101.1001	Construção do Novo Prédio Sede da Câmara Municipal		
026 - 4490.39.00	Outros serviços de terceiros - PJ	0-1-000	60.000,00
027 - 4490.51.00	Obras e instalações	0-1-000	60.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			130.000,00
TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES			130.000,00

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 - PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 - LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 4 3, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 385.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.001	Gabinete do Secretário - SMECR		
27.122.2701.2148	Manutenção das Atividades do Gabinete Secretário - SM CER		
403 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	200.000,00
405 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	185.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			385.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			385.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.2150	Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes		
419 - 3390.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0-1-000	100.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.003	Divisão de Recreação Orientada		
27.813.2701.1058	Instalação de Parques Infantis		
424 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	40.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.2117	Manutenção do Museu Municipal		
451 - 3390.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0-1-000	15.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.005	Fundo Municipal do Esporte Amador		
27.812.2701.2154	Manutenção dos Projetos Relativos ao Fundo Municipal de Esportes		
1063 - 3350.41.00	Contribuições	0-1-000	200.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.005	Fundo Municipal do Esporte Amador		
27.812.2701.2155	Concessões de Bolsa Atleta		
466 - 3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0-1-000	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			385.000,00
TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES			385.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

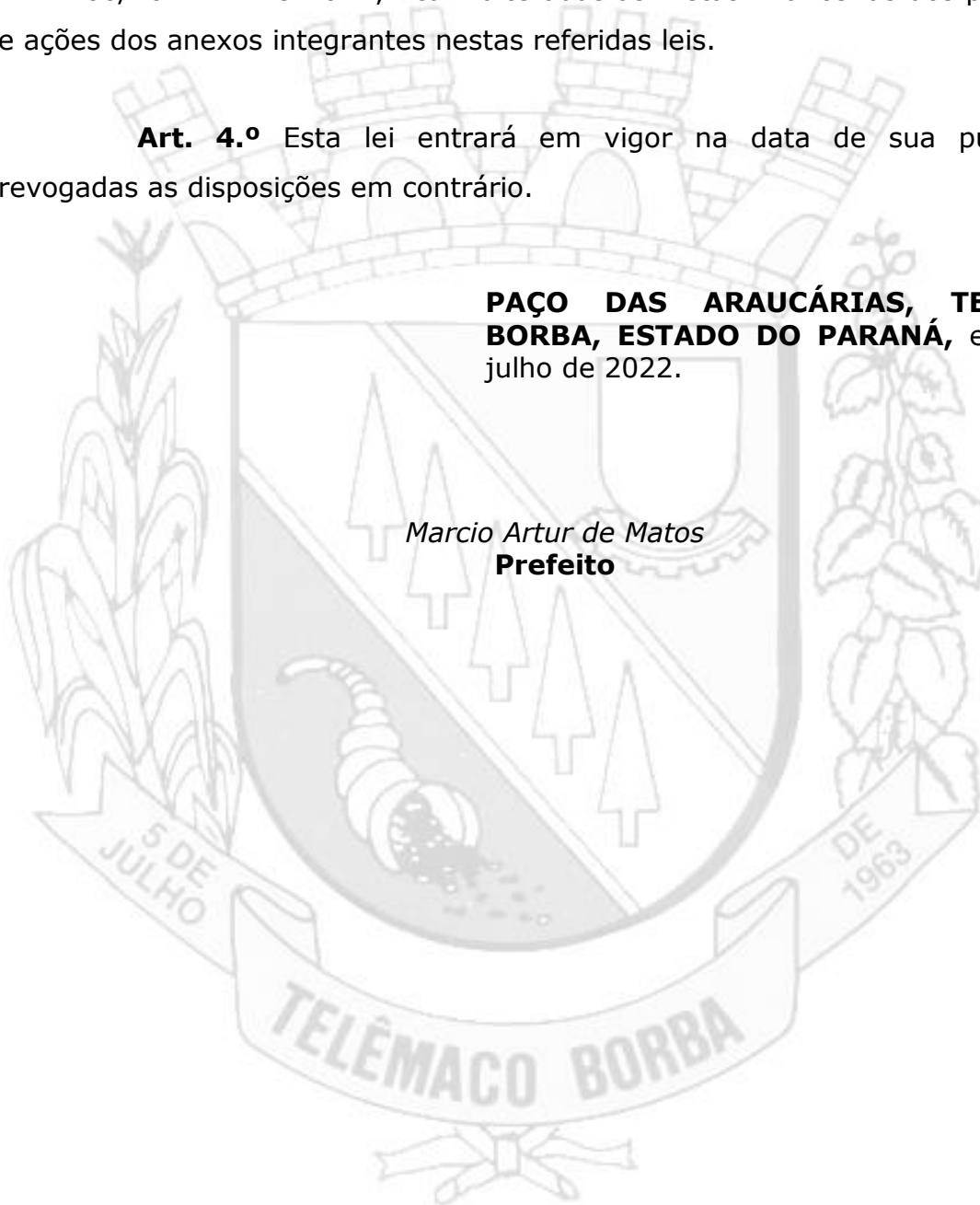
PODER EXECUTIVO

Art. 3.º Para Ofins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será devido, além da remuneração a que fazem *jus*, uma gratificação.

Art. 2º A organização e instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, são regidos pelas normas previstas na Lei Municipal 1883 de 05 de abril de 2012, e nas demais normas municipais regulamentares.

Art. 3º É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a legislação municipal, observando as seguintes atribuições:

I - São atribuições ao presidente da Comissão de Sindicância:

- a) convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- b) solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Comissão de Sindicância;
- c) convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- d) assinar atas de reuniões;
- e) fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- f) realizar a distribuição dos processos administrativos instaurados de forma igualitária aos membros.
- g) realizar relatórios de presença e participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - São atribuições aos membros da Comissão de Sindicância:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- a) Realizar a todas as diligências necessárias para a citação, instrução e o saneamento do processo da sindicância, cumprindo as fases e atos necessários previstos em lei, até a sua conclusão final, conforme lhe distribuído para relatoria, podendo expedir ofícios, memorandos e demais documentos que se fizerem necessários, sempre juntando aos autos cópias dos mesmos;
- b) quando se tratar da realização de ato de competência do Presidente da Comissão, o membro relator deverá elaborar a minuta recomendando a ação que entender necessária para a concretização do mesmo e submeter à apreciação daquele;
- c) comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância, justificando as eventuais ausências com antecedência, quando for o caso;
- d) elaborar minuta fundamentada do relatório final conclusivo, por escrito, dos processos que lhes forem distribuídos;
- e) discutir a matéria apresentada pelos demais membros, justificando sua decisão;
- f) solicitar à presidência a convocação de reuniões da Comissão de Sindicância, das quais ficará responsável pela redação e juntada da respectiva Ata, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento das decisões;
- g) comunicar ao Presidente da Comissão de Sindicância, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão de Sindicância;
- h) solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

III - São atribuições ao presidente da Comissão Disciplinar:

- a) convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- b) solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Comissão Disciplinar;
- c) convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- d) assinar atas de reuniões;
- e) fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- f) realizar a distribuição dos processos administrativos instaurados de forma igualitária aos membros;
- g) realizar relatórios de presença e participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - São atribuições aos membros da Comissão Disciplinar:

- a) Realizar a todas as diligências necessárias para a citação, instrução e o saneamento do PAD, cumprindo as fases e atos necessários previstos em lei, até a sua conclusão final, conforme lhe distribuído para relatoria, podendo expedir ofícios, memorandos e demais documentos que se fizerem necessários, sempre juntando aos autos cópias dos mesmos;
- b) quando se tratar da realização de ato de competência do Presidente da Comissão, o membro relator deverá elaborar a minuta recomendando a ação que entender necessária para a concretização do mesmo e submeter à apreciação daquele;
- c) comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão, justificando as eventuais ausências com antecedência, quando for o caso;
- d) elaborar minuta fundamentada do relatório final conclusivo, por escrito, dos processos que lhes forem distribuídos;
- e) discutir a matéria apresentada pelos demais membros, justificando sua decisão;
- f) solicitar à presidência a convocação de reuniões da CEPA, das quais ficará responsável pela redação e juntada da respectiva Ata, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento das decisões;
- g) comunicar ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão;
- h) solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Art. 4º. Somente os servidores detentores de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, poderão receber a gratificação de que trata esta Lei.

Art. 5º Após a publicação da portaria de designação das Comissões referidas nesta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação.

Parágrafo único. A verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei, será informada à Divisão de Recursos Humanos por meio de Relatório mensal, encaminhado pela presidência de cada Comissão, em data predeterminada pela Divisão de Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos, na qualidade de titulares conforme determinação da presidência e obrigatoriamente participarem das reuniões ordinárias.

Art. 7º As Comissões de Sindicância e Disciplinar, se reunirão duas (02) vezes por mês de forma ordinária, em datas estabelecidas pelas presidências.

Art. 8º O valor da gratificação de cada membro da comissão de sindicância e processo administrativo está previsto no Anexo I desta Lei e será reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor da gratificação será descontado de forma proporcional ao número de faltas nas reuniões ordinárias mensais, sendo que constando 1 (uma) falta, será descontado 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação, e na ocorrência de 2 (duas) faltas no mesmo mês, o desconto será de 100% (cem por cento).

Art. 9º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 10 O pagamento da gratificação de que trata esta lei fica condicionado à existência de processos em tramitação na Comissão de Sindicância e na Comissão Disciplinar, findando os processos, finda o direito no recebimento da gratificação, conforme constar no relatório mencionado no art. 5º desta Lei.

Art. 11 É vedada a percepção das vantagens previstas nesta lei em conjunto com qualquer outra verba remuneratória, com exceção daquelas expressas no art. 108, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 1883, de 05 de abril de 2012, incluindo também àquelas que já foram incorporadas.

Art. 12 Estará impedido de perceber as vantagens constituídas por esta Lei o servidor que estiver em alguma das licenças expressas no art. 125, bem como afastamento para exercício de cargo em comissão ou os previstos no art. 153 e art. 154 do ato normativo citado.

Parágrafo único. O servidor poderá voltar as vantagens quando cessar o fator de impedimento previsto neste artigo, desde que esteja presente o fato gerador para sua atribuição.

Art. 13 As vantagens criadas pela presente lei não serão base de cálculo para qualquer verba remuneratória, direito, vantagem ou benefício, exceto férias



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

e gratificação natalina, bem como não integram ou incorporam aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão e não serão computadas para efetivação de qualquer desconto, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

Art. 14 O servidor que perceber as vantagens previstas nesta lei é responsável em esfera administrativa, cível e penal pelo ato omissivo ou comissivo praticado no exercício irregular de suas atribuições.

Art. 15 No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 16 A eventual falta de recebimento da gratificação de que trata esta lei em decorrência de faltas nas reuniões ordinárias, não exclui a responsabilidade dos membros das comissões na resolução dos procedimentos administrativos conforme previsto no Estatuto do Servidor público e demais normas regulamentares.

Art. 17 As vantagens previstas nesta lei somente serão devidas após a sua vigência, não havendo pagamento retroativo pelo exercício das atividades prevista nesta norma.

Art. 18 As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos

Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 11 DE JULHO DE 2022

ANEXO – I

GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO
02 (DOIS) MEMBROS	1,5 (piso municipal) = R\$ 1.033,21
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	2 (piso municipal) = R\$ 1.377,62

GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO
04 (QUATRO) MEMBROS	1 (piso municipal) = R\$ 688,81
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	1,5 (piso municipal) = R\$ 1.033,21



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28509, DE 11 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Retifica o art. 1º do Decreto nº 28.206, de 25 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 28.206, de 25 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...] inalterado.

§1º O pagamento referente a primeira parcela com vencimento para dia 15 de julho 2022, poderá ser realizada até dia 15 de agosto de 2022 sem acréscimos de mora.

§ 2º O pagamento à vista e em cota única prorrogado para a data de 15 de agosto com o desconto de 10% (dez por cento) do valor total devido.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos do artigo e revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28510, DE 11 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Nomeia o Conselho Municipal de Educação e revoga o Decreto Municipal 27300 de 07 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as contidas na Lei nº 2.153, de 24 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR os representantes para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

I - Representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Executivo Municipal, e, escolhidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Édina de Ftª Batista Leal Medalia;
- b) Suplente: Sandra de Souza Ribeiro Barbosa;
- c) Titular: Ivone de Fátima Castanho de Souza;
- d) Suplente: Edna Ferreira da Silva.

II - Representantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Município de Telêmaco Borba:

- a) Titular: Giovana Teixeira Ribinski;
- b) Suplente: Tatiane Machado de Almeida.

III - Representantes do Fórum Municipal de Educação:

- a) Titular: Elma Giane Assueiro Carneiro;
- b) Suplente: Elisabete Cardoso da Silva.

IV - Representantes do Instituto Tecnológico Federal do Paraná-IFPR:

- a) Titular: Leandro Roberto Baran;
- b) Suplente: Priscila Godoy.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V - Representantes das Instituições de Ensino Superior Privadas:

- a) Titular: Camilo Geraldo Campos;
- b) Suplente: Lanna Camilly Campos.

VI - Representantes das Instituições de Ensino Particular da Educação Infantil:

- a) Titular: Rufaihe Younes Barberini;
- b) Suplente: Inglety Patrícia Ferreira Campos.

VII - Representantes da APP Sindicato:

- a) Titular: Rose Laine Silva de Paula;
- b) Suplente: Suellen Rodrigues da Silva.

VIII - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDSERV, que representem os profissionais da rede municipal de ensino:

- a) Titular: Jacqueline dos Santos Schreiber;
- b) Suplente: Aparecida de Cássia Oliveira Gonçalves.

IX - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- a) Titular: Maria Irenice de Lara;
- b) Suplente: Crislaine Aparecida Borges.

X - Representantes de Diretores das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil:

- a) Titular: Patrícia Dias;
- b) Suplente: Sandra Mara dos Santos.

XI - Representantes de Pais de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, não vinculado ao quadro do magistério público municipal:

- a) Titular: Luana Aparecida de Moura Jorge;
- b) Suplente: Rosiele Aparecida Pereira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.300, de 07 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de julho de
2022.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 068/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - DECLARAR vago o cargo do quadro de provimento efetivo denominado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, ocupado pela servidora **GRASIELA DE FÁTIMA PEREIRA**, lotada na Secretaria de Administração, a partir de 23 de junho de 2022, devido a óbito, conforme Certidão de Óbito - Matrícula 084954 01 55 2022 4 00056 239 0022909 21.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
07 de Julho de 2022.

Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	204/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 95/2022
Protocolo N.º	28119/2022
Data	28/06/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BANCO BRADESCO S.A
Objeto	OPERAR SERVIÇOS DE ABERTURA DE CONTAS E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO
Prazo de Vigência	60 (SESSENTA) MESES
Prazo de Execução	60 (SESSENTA) MESES

Contrato N.º	205/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 95/2022
Protocolo N.º	28119/2022
Data	28/06/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BANCO BRADESCO S.A
Objeto	EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
Prazo de Vigência	60 (SESSENTA) MESES
Prazo de Execução	60 (SESSENTA) MESES

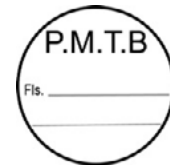
Contrato N.º	215/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022
Protocolo N.º	16036/2022
Data	28/06/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	JUST SEG - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA
Objeto	VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA
Valor	R\$ 1.628.449,92
Prazo de Vigência	12 (DOZE) MESES
Prazo de Execução	12 (DOZE) MESES
Dotação	330 – 08.004.15.452.1503.2128.3390.39.00.00 – 511 657 – 12.001.10.301.1001.2069.3390.39.00.00 – 303 715 – 12.001.10.301.1001.2075.3390.39.00.00 – 303 784 – 13.001.08.244.0801.2039.3390.39.00.00 – 000 818 – 13.002.08.241.0802.2044.3390.39.00.00 – 000 851 – 13.002.08.244.0802.2053.3390.39.00.00 – 000 851 – 13.002.08.244.0802.2053.3390.39.00.00 – 000 874 – 13.002.08.244.0803.2061.3390.39.00.00 – 000 881 – 13.002.08.244.0803.2062.3390.39.00.00 – 000 892 – 13.002.08.244.0803.2063.3390.39.00.00 – 000 892 – 13.002.08.244.0803.2063.3390.39.00.00 – 000 898 – 13.002.08.243.0802.6056.3390.39.00.00 – 000 908 – 13.002.08.243.0802.6057.3390.39.00.00 – 000 913 – 13.002.08.243.0803.6064.3390.39.00.00 – 000



Contrato N.º	223/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022
Protocolo N.º	24026/2022
Data	07/07/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SINNC SOLUÇÕES LTDA ME
Objeto	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO DO SISTEMA EM GESTÃO DE SAÚDE
Valor	R\$ 690.000,00
Prazo de Vigência	24 (vinte e quatro) MESES
Prazo de Execução	24 (vinte e quatro) MESES
Dotação	668 – 12.001.10.301.1001.2070.3390.39.04060 – 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Pregoeira GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 27951
- b) Pregão Eletrônico nº 80/2022
- c) Data da adjudicação: 11/07/2022
- d) Objeto: Certificação digital e fornecimento de mídia de armazenamento (token).

EMPRESA: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Serviço de Certificação Digital (e-CPF) do tipo A3 com validade de 3 (três) anos.	5	UN	R\$37,49
2	Serviço de Certificação Digital (e-CPF) do tipo A3, válido por 3 (três) anos com fornecimento de Token homologado pela ICP - Brasil.	42	UN	R\$75,54

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 3.360,13

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2022

Assinado de forma digital
por GLEISE CRISTIANE KWAS
LUCIO:04791919998
Dados: 2022.07.11 08:28:16
-03'00'

GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - RETIFICADO

O(A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 18291
- b) Pregão Eletrônico nº 78/2022
- c) Data da adjudicação:
- d) Objeto: Registro de preços para aquisição de lanches, refeições e coffe break.

LOTE 01					
EMPRESA: PANIFICADORA MONTE SINAI LTDA - ME					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Empadão salgado nas seguintes especificações: Assado; Recheio: frango e catupiry, entre outros Conforme termo de referência.		540,00	KG	R\$10,78
2	Mini salgados assados: Entre eles: folhadinhas, croissant, esfirra, enroladinhos, pão de queijo, empadas, entre outros; Recheios diversos. Conforme termo de referência.		1.545,00	CEN	R\$80,00
3	Mini salgados fritos: Entre eles: coxinhas, quibes, pastéis, rissoles, entre outros; Recheios diversos. Conforme termo de referência.		1.665,00	CEN	R\$70,00
4	Mini sanduíches: Entre eles: x-salada; cachorro quente, sanduíche natural, entre outros. Conforme termo de referência.		1.611,00	CEN	R\$104,92
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 414.997,32					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 414.997,32					

LOTE 02					
EMPRESA: PANIFICADORA MONTE SINAI LTDA - ME					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Bolo caseiro, nas seguintes especificações: Sabores diversos: chocolate com cobertura de chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, coco, limão, laranja, abacaxi, fubá cremoso, entre outros. Conforme termo de referência.		1.700,00	KG	R\$25,40
2	Bolo doce, nas seguintes especificações: Sabores diversos: brigadeiro, prestígio, frutas, entre outros; Recheio e cobertura de Chantilly ou		916,00	KG	R\$40,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Marshmallow. Conforme termo de referência.				
3	Mini doces assados: Entre eles: folhadinhas, cupcake, croissant, trouxinha, bomba, carolina, muffin, entre outros; Recheios diversos. Conforme termo de referência.		1.551,00	CEN	R\$106,50
4	Mini doces fritos: Entre eles: sonhos, churros, pasteizinhos, entre outros. Recheio diversos. Conforme termo de referência.		1.355,00	CEN	R\$83,70
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 358.964,60					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 358.964,60					

LOTE 03					
EMPRESA: PANIFICADORA MONTE SINAI LTDA - ME					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Kit Lanche, composto por: 1 x-salada (pão de hambúrguer 60 gramas, 1 fatia de presunto, 1 fatia de queijo, 1 hambúrguer de carne bovina, 1 folha de alface, 2 rodela de tomate, 1 colher (sopa) de milho verde); 1 lata de refrigerante com 350 ml, sabor cola (pepsi ou coca cola) ou sabor guaraná (antártica ou kuar). Conforme termo de referência.		9.666,00	UN	R\$20,00
2	Kit lanche, composto por: 1 bebida láctea sabor de chocolate, embalagem com 200ml; 1 maçã de tamanho médio; 1 biscoito mini wafer 30 g sabor chocolate ou baunilha. Conforme termo de referência.		9.650,00	UN	R\$8,00
3	Kit lanche, composto por: 1 bebida láctea sabor de chocolate embalagem com 200ml; 1 maçã de tamanho médio; 1 sanduíche (pão francês de 50 gramas, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo). Conforme termo de referência.		9.650,00	UN	R\$9,06
4	Kit lanche, composto por: 1 maçã média; 1 sanduíche (pão francês de 50 gramas, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo). Conforme termo de referência.		9.650,00	UN	R\$6,60
5	Kit lanche, composto por: 1 suco néctar sabor uva ou laranja, embalagem com 200ml; 1 maçã média; 1 mini bolo sabor chocolate com recheio de chocolate, embalagem com 40g. Conforme termo de referência.		8.700,00	UN	R\$9,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 499.939,00					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 499.939,00					

LOTE 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**EMPRESA: GIMENES & AMARAL LTDA - ME**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Refeição (marmitex), nas seguintes especificações mínimas: 250 gramas de Arroz branco tipo 1; 150 gramas de feijão preto ou branco; aceitável somente 20 % de caldo; 150 gramas de carne sem osso ou 210 gramas de carne com osso; (vermelha (bovinas e suínas) e branca (aves ou peixes), a carne deverá ser isenta de sebo, não sendo permitido o fornecimento de carne com gordura e do tipo músculo) 150 gramas de guarnição (farofas, legumes cozidos ou fritos, e massas); 100 gramas de salada 02 (dois) tipos de saladas cruas e/ou cozidas; Tempero tipo vinagrete (tomate, cebola, óleo, sal e vinagre; Conforme termo de referência.		24.220,00	UN	R\$23,90

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 578.858,00**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 578.858,00****LOTE 05****EMPRESA: PANIFICADORA MONTE SINAI LTDA - ME**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Coffee Break, nas seguintes especificações mínimas: 100 ml de café (não adoçado), leite (quente e frio) e chá (não adoçado); 500 ml de suco natural sabores diversos; 7 unidades de mini salgados (25g cada): coxinha, bolinha de queijo, pastel, empadinha, rissoles de pizza, quibe, pão de queijo, entre outros; 2 unidades de mini sanduiches (25g cada): pão (comum, integral, leite, pão de forma, entre outros) com recheio de (patê, queijo e presunto, frango, queijo com peito de peru, atum), entre outros; 3 unidades de mini doces (25g cada): sonho, bolachas amanteigadas, cup cakes, croissant de goiabada, entre outros; 2 pedaços de bolo (60g cada): nega maluca, laranja com cobertura de chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, entre outros. Conforme termo de referência.		4.282,00	UN	R\$21,24

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 90.949,68**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 90.949,68****LOTE 06****EMPRESA: PANIFICADORA MONTE SINAI LTDA - ME**

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
------	-------------------------	-------	------------	---------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



1	Suco tipo néctar nas seguintes especificações mínimas: Ingredientes: suco concentrado, aroma natural, água, acidulante ácido cítrico; Sabores variados; Embalagem tipo caixa multilaminada cartonada impressa; Embalagem com 1 litro.		5.906,00	UN	R\$9,40
2	Salada de frutas, composta por: 5 tipos de frutas da estação, exceto banana; Frutas devidamente picadas; Sem adição de açúcar; Acondicionada em pote descartável (300 ml) com tampa. Conforme termo de referência.		6.300,00	UN	R\$3,99
3	Suco de laranja nas seguintes especificações mínimas: Sem gás; Com vitaminas A, C e E; Embalagem de 300 ml. Conforme termo de referência.		6.382,00	UN	R\$4,99

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 112.499,58

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 112.499,58

LOTE 07

EMPRESA: PANIFICADORA MONTE SINAI LTDA - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Lanche, composto por: 1 sanduiche (pão francês de 50 gramas, 1 fatia de presunto e 1 fatia de queijo). Conforme termo de referência.		10.910,00	UN	R\$4,95
2	Sanduiche natural, composto por: Pão de forma integral, recheado com frango desfiado temperado, maionese, alface e cenoura ralada. Conforme termo de referência.		7.200,00	UN	R\$3,30

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 77.764,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 77.764,50

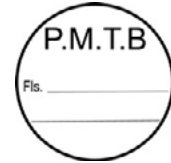
LOTE 08

EMPRESA: GIMENES & AMARAL LTDA - ME

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Refeição em bufê comercial composta por: Arroz; Feijão; Massas; 2 tipos de carne; 3 tipos de saladas; Maionese; Farofa. 1 lata de refrigerante com 350 ml sabor cola (pepsi ou coca cola) ou guaraná (antártica ou kuat) ou suco de frutas naturais com 300 ml.		1.980,00	UN	R\$40,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES



Sobremesa. Conforme termo de referência.				
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 79.596,00				
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 79.596,00				

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2022

Assinado de forma digital por
 MATILDE MARIA
 BITTENCOURT:03119641928
 Dados: 2022.07.11 09:33:28
 -03'00'

MATILDE MARIA BITTENCOURT
 Pregoeiro

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 219/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 34/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ADEMIR VALERIO PIMENTA 12043270842
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA E SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV.
Valor	R\$ 5.280,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 220/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 34/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	RCC COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA E SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV.
Valor	R\$ 37.085,90
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 221/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 34/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	VIPTech DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA E SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV.
Valor	R\$ 136.999,50
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 222/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 34/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	AR SERVIÇOS TECNICOS EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA E SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV.
Valor	R\$ 96.997,50
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 223/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 34/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	TOPOR COMERCIO E REPERESSENTAÇÃO EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA E SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV.
Valor	R\$ 5.900,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 224/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 34/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA E SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV.
Valor	R\$ 292.499,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 225/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 34/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	INVITECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA E SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV.
Valor	R\$ 144.998,50
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 230/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 41/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ADEMIR VALERIO PIMENTA 12043270842
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 18.375,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 231/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 41/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 185.443,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 232/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 41/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CAROLINA DE PROENÇA STONOGA - EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 44.486,34
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 233/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 41/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	G A DA COSTA - ESPORTES ME
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 264.302,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 234/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 41/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ANDRE E. S. SCHILLING EPP
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 134.084,70
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 235/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 41/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	O. E. PEREIRA BRINQUEDOS
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 24.110,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 236/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 41/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	POLO REPRESENTAÇÕES LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 18.500,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 237/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 41/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	TECBOL LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.
Valor	R\$ 39.700,00
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Eletrônico N.º 80/2022

PROTOCOLO Nº 27951/2022

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

AR RP CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI						
Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Serviço de Certificação Digital (e-CPF) do tipo A3 com validade de 3 (três) anos.		UN	5	R\$ 37,49	R\$ 187,45
2	Serviço de Certificação Digital (e-CPF) do tipo A3, válido por 3 (três) anos com fornecimento de Token homologado pela ICP - Brasil.		UN	42	R\$ 75,54	R\$ 3.172,68
TOTAL						R\$ 3.360,13

ITENS FRUSTRADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS

Nenhum Item Deserto			
----------------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 3.360,13

Telêmaco Borba, 11 de julho de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato N.º	226/2022
Processo Licitatório	DISPENSA Nº 44/2022
Protocolo N.º	28848/2022
Data	11/07/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	M P LOPES SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO
Valor	R\$ 32.019,00
Prazo de Vigência	07 (sete) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	208 – 06.005.0004.0122.0401.2027.3390.40 – 000



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA